DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano V N.º 1220 | quarta-feira, 1 de novembro de 2023 | Página: 230

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 01/11/2023

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

Resolução nº 05/2023

Assunto: Criar e executar o Plano Estadual de Valorização do Advogado e Advogada c Deficiência no âmbito do Estado do Piauí

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB- PI, em cumprimento disposto no artigo 5º do Provimento 177 do Conselho Federal, publicado em 19 de Setembro 2017, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. na forma a seguir:

Conforme proposição formulada ao Conselho Pleno pelo Conselheiro Federal Josemar Carmer dos Santos, Presidente da Comissão Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conse Federal, foi criada a Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em cara definitivo e permanente e instituído o Plano Nacional de Valorização do Advogado e da Advog com Deficiência, dando origem ao Provimento nº 177/2017 do Conselho Federal da OAB.

De acordo com o disposto no artigo 5º do referido Provimento, caberá a cada Seccional, no pr de até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua vigência, aprovar e regulamentar o respect Plano Estadual de Valorização do Advogado e da Advogada com Deficiência, respeitando diretrizes nele definidas.

Assim é que a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB-PI v apresentar a V. Exas. as minutas do Plano Estadual de Valorização do Advogado e da Advog com Deficiência no âmbito do Estado do Piauí e sua regulamentação, mediante a segui justificativa:

É sabido que o comportamento social tem se manifestado como um fator de impediment inclusão das Pessoas com Deficiência, haja vista os obstáculos e as barreiras que lhe são impos Por vezes, é a própria sociedade que, em razão de uma limitação de ordem física, sensorial, fundo neurológico ou outro penaliza essas pessoas, negando-lhes oportunidade de desenvolve

seu potencial e de exercer o seu direito em igualdade de condições com as demais pessoas. ainda, a própria sociedade que priva a pessoa com deficiência de ocupar o seu espa principalmente, no mercado de trabalho.

Na advocacia não é diferente! Sobretudo em relação aos advogados e advogadas com algum t de deficiência. Não se tem um censo de quantos advogados e advogadas com deficiência es inscritos na OAB-PI, mas, certamente, a maioria deles está invisível no mercado de traba simplesmente por lhes faltar oportunidade de ingressar na advocacia, reprimidos pela falta acessibilidade, pela discriminação.

É notório que a inclusão é um grande desafio, principalmente em razão da falta de conscientiza e barreiras atitudinais, porém, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência OAB-PI acredita que essa transformação é possível através de um trabalho para a Valorização Advogado e da Advogada com deficiência em conjunto com novos apoiadores e parcerias, co os escritórios e sociedades de advogados, somados a cursos de capacitação, oficinas e out ferramentas para melhorar a atividade desses advogados e advogadas interessados em ingres e/ou em se consolidar na advocacia.

Os fundamentos do pedido não se esgotam nos princípios constitucionais, mas se apoiam tamb em farta legislação pertinente aos direitos da pessoa com deficiência, como a Conven Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (Le 13.146/2015), dentre outras.

Assim é que esta Comissão vem requerer seja apreciado e aprovado pelo Conselho Pleno o Pl Estadual de Valorização do Advogado e da Advogada com Deficiência no âmbito do Estado Piauí e, para tanto, junta nesta oportunidade, as minutas de Resolução e de seu Regulamen esperando sejam eles instrumentos a merecer, integralmente, a sua aprovação.

Requer ainda, seja dado ao presente pedido, atendimento prioritário, em caráter de urgência, ter em vista que o prazo para sua aprovação já extrapolou o inicialmente previsto (20 de março 2018).

DESTA FEITA, PROPÕE:

Art. 1º A aprovação e a efetivação do Plano Estadual de Valorização do Advogado e da Advog com Deficiência no âmbito do Estado do Piauí, abrangente e inovador, para versar e guiar a Ord dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, sobre as diretrizes necessárias para a implementação ações em prol dos advogados e advogadas com deficiência;

Art. 2º A implantação das atitudes expostas pelo Plano Estadual de Valorização do Advogado e Advogada com Deficiência no âmbito do Estado do Piauí imediatamente após sua aprovação, c ocorra;

Art. 3º O protocolo e inclusão da presente proposição na pauta da sessão do Conselho Seccio seguinte.

SABRINA DE SOUSA ARAÚJO

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB-PI

ANEXO

PLANO ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DO ADVOGADO E ADVOGADA CO DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 1º O Plano Estadual de Valorização do Advogado e Advogada com Deficiência no âmbito Estado do Piauí, criado em consonância com o do Provimento nº 177/2017, do Conselho Fede da Ordem dos Advogados do Brasil, tem como objetivo regulamentar a execução das políti destinadas a promover o pleno exercício da advocacia pelos advogados e advogadas c deficiência no âmbito da competência da seccional piauiense da OAB.

§1º O Plano Estadual de que trata esta Resolução utiliza o conceito de pessoa com deficiên assim definido como aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, men intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a qual institui Estatuto das Pessoas com Deficiência, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 6.653/2015, o q instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí.

§2º A coordenação e a execução do presente Plano Estadual ficarão a cargo da OAB- PI, por Diretoria e Comissão Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como CAAPI, em todo o Estado do Piauí.

Art. 2º Fica criada a Comissão Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência OAB-PI, em caráter definitivo e permanente.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Plano, consideram-se:

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonon de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalaç abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos,

funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou c mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão so e no mercado de trabalho;

Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direito acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informaç à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;

Art. 4º O Plano Estadual de que trata esta minuta, no fortalecimento dos direitos humanos advogados e advogadas com deficiência, terá como diretrizes:

O cadastro de forma contínua dos advogados e advogadas piauienses com deficiência e aplica de mecanismos para a realização do censo destinado à construção do perfil estadual;

A instauração de parcerias entre a OAB-PI, por meio de sua Seccional e Subseções, com escritórios de advocacia no Estado do Piauí para o Programa de Contratação de Advogada Advogados com Deficiência;

A observância das prerrogativas para advogados e advogadas piauienses com deficiência, as declarados, com as adaptações necessárias para acessibilidade arquitetônica, de informaçã comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação na sede da O PI, eliminando toda e qualquer barreira existente;

A promoção do diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltada pessoas com deficiência no Estado do Piauí, observando a acessibilidade e garantindo o pl exercício profissional aos advogados e advogadas piauienses com deficiência;

A implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência Advogados do Piauí, que atendam às necessidades específicas dos advogados e advoga piauienses com deficiência ou seus dependentes nesta condição, com assistência e suporte espe objetivando inclusão e acessibilidade;

A promoção de políticas inclusivas que apoiem o advogado e a advogada a serem aplicados pagamento da anuidade, em patamares diferenciados a serem definidos pela Seccional, por Conselho Pleno, com base em sua autonomia e suas especificidades;

A promoção de políticas inclusivas que apoiem o advogado e a advogada piauiense c deficiência na sua constante qualificação, com a adoção de incentivos a serem aplicados em fo de descontos na participação de eventos realizados pela ESA-PI, em patamares a serem defini pela Seccional, por seu Conselho Pleno, com base em sua autonomia e suas especificidades;

A garantia aos advogados e advogadas piauienses com deficiência acessibilidade nos serviços salas de apoio, por meio de recursos de tecnologia assistida e funcionários auxiliares par utilização destes recursos, garantindo ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos;

A promoção de publicação periódica de artigos, pesquisas e manuais de orientação, através Revista Científica da OAB-PI, tendo como tema a Pessoa com Deficiência, sua realidade soci profissional;

O monitoramento da criação e o funcionamento das Subcomissões de Defesa dos Direitos Pessoas com Deficiência, a título permanente, em todas as Subseções, objetivando a unificação ações de apoio aos Advogados e Advogadas piauienses com deficiência e defesa de seus dire em todo o Estado do Piauí;

A sensibilização e implementação de estratégias para ampliação daparticipação dos advogad advogadas piauienses com deficiência nas decisões da Seccional e das Subseções;

A implementação de uma política de concessão de benefícios aos advogados e advoga piauienses com deficiência e seus dependentes, a ser praticada pelo Conselho Seccional e p Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí;

A realização do Fórum Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Estado do Piauí, b como Encontros Regionais anuais para definir ações de resguardo dos Direitos das Pessoas c Deficiência no âmbito do Estado do Piauí;

A inserção, no manual das prerrogativas, de capítulo específico que contemple as orientaç acerca de prerrogativas dos advogados e advogadas piauienses com deficiência;

A promoção de defesa das prerrogativas dos advogados e advogadas piauienses com deficiên qual será realizada em conjunto com a Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advoga visando à conscientização e reestruturação dos espaços físicos e virtuais de atuação dos advoga e advogadas piauienses com deficiência;

A realização de campanhas informativas sobre as necessidades específicas para o exercício advocacia por advogados e advogadas piauienses com deficiência;

Art. 5º Caberá ao Conselho Seccional, através da Comissão Estadual de Defesa dos Direitos Pessoas com Deficiência, às Subseções e à CAAPI, agregar esforços para a efetivação deste pla estimulando audiências públicas e reuniões periódicas em todo o Estado do Piauí.

Art. 6º O Conselho Seccional deverá incluir, na Conferência Estadual, painéis com abordag específica da realidade social e profissional das Pessoas com Deficiência no Estado do Pi balanço dos encaminhamentos e projetos traçados, objetivando a efetivação dos direitos Advogado e Advogada piauiense com deficiência.

Art. 7º A partir da vigência deste Plano, caberá à Seccional, por seu Conselho Pleno, CAAP ESA-PI, aprovar e regulamentar os incentivos, condições diferenciadas e/ou benefícios previs nos incisos V, VI e VI do art. 4º, em até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação do prese respeitando as diretrizes aqui definidas.

Art. 8º Aplicam-se as disposições deste Plano, no que couber, às estagiárias e aos estagiários Direito com deficiência devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Bra Seccional Piauí.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Provimento Nº 177/2017

Cria a Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acrescenta o inciso XX ao 1º do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal Ordem dos Advogados do Brasil", cria o Plano Nacional de Valorização da Advogada e Advogado com Deficiência e dá outras providências.

Data: 19 de setembro de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994

- Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição 49.0000.2017.003923-5/COP, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em cara definitivo e permanente, mediante acréscimo do inciso XX ao art. 1º do Provimento n. 115/20 que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Bras com a seguinte redação: "Art. 1º... XX - Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa c Deficiência."

Art. 2º Fica criado o Plano Nacional de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiên a ser executado pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A coordenação do Plano Nacional estará a cargo do Conselho Federal, intermédio da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conjunto com Seccionais, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, em todo o território nacion

Art. 3º O Plano Nacional de que trata este Provimento, no fortalecimento dos direitos humanos advogadas e dos advogados com deficiência, terá como diretrizes:

I - o cadastro, de forma contínua, das advogadas e dos advogados com deficiência e a aplicação mecanismos para a realização de censo destinado à construção do perfil desses profission nacionalmente e por estados;

II - a instauração de parcerias entre a OAB, por meio dos Conselhos Seccionais e das Subseçõe os escritórios de advocacia nos estados e municípios para adoção de Programa de Contratação Advogadas e Advogados com Deficiência;

III - a observância das prerrogativas das advogadas e dos advogados com deficiência, as declarados, com as adaptações necessárias à acessibilidade arquitetônica, de informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e de comunicação, em tod território nacional, nas sedes da OAB;

IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistên dos Advogados, que atendam às necessidades específicas das advogadas e dos advogados c deficiência ou seus dependentes nesta condição, com assistência e suporte especial, objetivand inclusão e a acessibilidade;

V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciá voltadas às pessoas com deficiência, observando a acessibilidade e garantindo o pleno exercí profissional às advogadas e aos advogados com deficiência;

VI - a promoção de políticas inclusivas que apoiem a advogada e o advogado com deficiência exercício da profissão, com a adoção de incentivos a serem aplicados ao pagamento da anuida em patamares a serem definidos pelas Seccionais, respeitadas a sua autonomia administrati financeira e as suas especificidades;

VII - a promoção de políticas inclusivas que apoiem a advogada e o advogado com deficiência sua constante qualificação, com adoção de incentivos a serem aplicados em forma de descontos participação em eventos realizados pela Escola Nacional de Advocacia - ENA e pelas Esc Superiores de Advocacia - ESAs, e, no caso destas, em patamares a serem definidos pe Seccionais, respeitadas a sua autonomia administrativo-financeira e assuas especificidades;

VIII - a garantia, às advogadas e aos advogados com deficiência, de acessibilidade nos serviços salas de apoio, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de disponibilização de funcioná auxiliares para a utilização desses recursos, garantindo- se ambientes de trabalho acessívei inclusivos;

IX - a promoção de publicação periódica de artigos, pesquisas e manuais de orientação, intermédio da OAB Editora, tendo como tema a pessoa com deficiência, sua realidade socia profissional;

X - o apoio à capacitação da advogada e do advogado com deficiência, por meio de cursos Escola Nacional de Advocacia - ENA e das Escolas Superiores de Advocacia - ESAs;

XI - o monitoramento da criação e do funcionamento das Comissões dos Direitos da Pessoa c Deficiência, a título permanente, em todas as Seccionais e Subseções, objetivando a unificação ações de apoio às advogadas e aos advogados com deficiência e a defesa de seus direitos em tod território nacional;

XII - a sensibilização e a implementação de estratégias para ampliação da participação advogadas e dos advogados com deficiência nas decisões das Seccionais e das Subseções;

XIII- a implementação de uma política de concessão de benefícios às advogadas e aos advoga com deficiência e seus dependentes, a ser praticada pelo Conselho Federal, pelos Consel Seccionais e pelas Caixas de Assistência dos Advogados de todos os Estados;

XIV- a realização do Fórum Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como encontros regionais anuais para definir ações de resguardo dos direitos das pessoas c deficiência;

XV - a inserção, em manual de prerrogativas, de capítulo específico que contemple as orientaç acerca de prerrogativas das advogadas e dos advogados com deficiência;

XVI - a promoção da defesa das prerrogativas das advogadas e dos advogados com deficiên perante o poder público, a ser realizada em conjunto com a Comissão Nacional de Defesa Prerrogativas e Valorização da Advocacia, visando à conscientização e à reestruturação espaços físicos e virtuais de atuação dos profissionais com deficiência;

XVII - a realização de campanhas informativas sobre as necessidades específicas para o exercí da advocacia por advogadas e advogados com deficiência;

Art. 4º Caberá ao Conselho Federal, por intermédio da Comissão Nacional dos Direitos da Pes com Deficiência, às Seccionais, às Subseções e às Caixas de Assistência dos Advogados agre esforços para a efetivação do Plano Nacional de Valorização da Advogada e do Advogado c Deficiência, estimulando a promoção de audiências públicas e de reuniões periódicas em tod território nacional.

Art. 5º A partir da vigência deste Provimento, caberá a cada Seccional aprovar e regulamentar, até 180 (cento e oitenta) dias, o respectivo Plano Estadual de Valorização da Advogada e Advogado com Deficiência, respeitando as diretrizes aqui definidas.

Art. 6º O Conselho Federal deverá incluir, em toda Conferência Nacional da Advocacia Brasile painel com abordagem específica da realidade social e profissional da pessoa com deficiência, c balanço dos encaminhamentos e projetos traçados, objetivando a efetivação dos direitos advogada e do advogado com deficiência.

Art. 7º Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, às estagiárias e aos estagiá de Direito devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

CLAUDIO LAMACHIA, Presidente do Conselho THIAGO RODRIGUES DE PONT BONFIM, Relator

EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, Relator ad hoc (DOU, S.1, 11.10.2017, p. 180-181)

Teresina-PI, 31 de outubro de 2023.

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB Piauí

Raylena Vieira Alencar Soares
Secretária-Geral da OAB Piauí